JNT FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL
ISSN: 2526-4281 - ANO 2026 - MÊS DE OUTUBRO
Ed. 78. Vol. 3 - Págs. 420-449
DOI: 10.5281/zenodo.24145972



CAPES

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

QUALIS A2



O TRANSPORTE AÉREO DE ANIMAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS COMPANHIAS AÉREAS BRASILEIRAS[1]

AIR TRANSPORT OF ANIMALS: A CRITICAL ANALYSIS OF BRAZILIAN AIRLINES

Maria Clara Martins Pinto Borges DELGADO[2]
Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
E-mail: mcdelgado2005@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0000-8784-7981

Odi Alexander Rocha da SILVA[3]
Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
E-mail: odiasilva48@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0000-0002-6574-6634

RESUMO

O presente artigo propõe uma análise crítica das companhias aéreas brasileiras, especificamente quanto ao transporte de animais, buscando verificar os requisitos e sua eficácia para garantir a saúde e bem-estar dos animais por elas transportados, uma vez que a presença dos animais está cada vez mais crescente no contexto cotidiano. Dessa forma, possui como objetivo final demonstrar a necessidade e importância de mudança quanto ao tratamento destinado aos animais, exemplificando e elucidando suas problemáticas, tais como os compartimentos de carga, a negligência das companhias aéreas e a falta de fiscalização adequada. Nesse viés, de maneira bibliográfica qualitativa, será abordada a questão afetiva entre os animais e seus tutores, o tratamento jurídico e a visão antropocêntrica para com os animais, os animais como seres sencientes, as condições para o transporte de cada companhia aérea, o caso do cão Joca, os projetos de leis e as possibilidades de melhoria. Portanto, ao final, conclui-se que os requisitos e os tratamentos atualmente conferidos aos animais pelas companhias aéreas brasileiras são insuficientes e incapazes de promover a dignidade, saúde e segurança dos animais. Ademais, evidencia-se que as contribuições trazidas requerem investimento, tempo e

[1] COMO CITAR: (ABNT): DELGADO, M. C. M. P. B.; SILVA, O. A. R. O Transporte Aéreo de Animais: Uma Análise Crítica das Companhias Aéreas Brasileiras. **JNT Facit Business and Technology Journal.** Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Outubro de 2026 - Ed. 78. VOL. 03. Págs. 420-449. Disponível: http://revistas.faculdadefacit.edu.br. Acesso em: ___/___/___.
[2] Bacharelanda do curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); E-mail: mcdelgado2005@gmail.com; ORCID: https://orcid.org/0009-0000-8784-7981.
[3] Doutor pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Docente da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS); E-mail: odiasilva48@gmail.com; ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6574-6634.

disposição, mas também possuem grande potencial de alterarem a realidade apresentada.

Palavras-chave: Transporte. Animais. Companhias aéreas.

ABSTRACT

This article proposes a critical analysis of Brazilian airlines, specifically regarding the transportation of animals, with the aim of examining the requirements imposed by these companies and their effectiveness in ensuring the health and well-being of the animals they transport, given the increasingly prominent presence of animals in everyday life. Accordingly, its ultimate objective is to demonstrate the need for and importance of changes in the treatment of animals, illustrating and elucidating the issues involved, such as the use of cargo compartments, airline negligence, and the lack of adequate oversight. From this perspective, through a qualitative bibliographic research approach, the article addresses the emotional bond between animals and their owners, the legal treatment of animals and the anthropocentric perspective toward them, animals as sentient beings, the transportation conditions established by each airline, the case of Joca the dog, proposed legislation, and possible improvements. Therefore, the article concludes that the requirements and treatment currently afforded to animals by Brazilian airlines are insufficient and incapable of ensuring their dignity, health, and safety. Furthermore, it highlights that the proposed measures require investment, time, and commitment, while also offering significant potential to transform the current situation.

Keywords: Transportation. Animals. Airlines.

INTRODUÇÃO

Com as transformações e evoluções nas dinâmicas familiares, destaca-se o crescimento frenético dos animais de estimação nos núcleos familiares. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2023 o Brasil ocupou a segunda posição em países com maior população de animais de estimação do mundo. Com isso, o vínculo afetivo estabelecido entre os animais e seus tutores assemelha-se a vínculos existentes entre familiares.

Todavia, no âmbito legislativo, a realidade dos animais de estimação como seres sencientes e partes integrantes de uma família ainda não é totalmente compreendida. Nesse viés, os animais, perante o Código Civil, são enquadrados como

bens semoventes, ou seja, atribuindo-os sob uma perspectiva patrimonial. Portanto, trazendo uma abordagem retrógrada, que não faz jus a realidade da sociedade contemporânea.

À medida que os animais ultrapassaram o convívio apenas do contexto privado do ambiente familiar e começaram a se encaixar no contexto público, participando e sendo incluídos em locais como restaurantes, shoppings, praias e aeroportos, a segurança e bem-estar dos mesmos precisam ser prioridade nessas transições. Nessa perspectiva, ressalta-se a questão do transporte de animais pelas companhias aéreas, serão abordadas suas problemáticas, buscando trazer contribuições e possibilidades de melhoria, promovendo qualidade e dignidade aos animais e, consequentemente, aos seus tutores.

Durante o artigo, serão abordados temas cruciais para entendimento e encadeamento de ideias, tais como a explicação para a existência do vínculo entre os seres humanos e os animais, as consequências e impactos psicológicos envolvidos no luto, o tratamento jurídico e a necessidade de medidas mais rigorosas para prevenir ocorrências que resultem em uma tragédia. Dessa forma, de natureza bibliográfica qualitativa, o artigo irá questionar a ética, o comprometimento e os requisitos solicitados pelas companhias aéreas, buscando elucidar e ampliar o escopo analítico dos leitores, com objetivo final de reconhecerem, constatarem e sensibilizarem-se quanto à necessidade de mudança para que os animais possam ser vistos como seres dignos de respeito e dignidade, assim como os seres humanos.

OS ANIMAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A RELAÇÃO AFETIVA COM OS SERES HUMANOS

Na sociedade contemporânea, ao questionar sobre o núcleo familiar de uma pessoa, é cada vez mais comum encontrar aqueles que considerem seu animal de estimação como parte integrante da família. Entretanto, diante dessa realidade predominante, surge uma questão: quando e como essa relação começou a ser construída?

Ao observar a história da humanidade, é possível perceber que a relação entre seres humanos e animais está presente desde os primeiros períodos de sua existência. Registros históricos, como as pinturas rupestres, evidenciam a presença dos animais no cotidiano das sociedades antigas, revelando que essa relação, embora tenha assumido diferentes formas ao longo do tempo, acompanha a trajetória da humanidade.

Em seus primeiros estágios, a relação entre seres humanos e animais esteve fortemente vinculada à subsistência e à dinâmica de sobrevivência, com grande foco na caça e na relação entre presa e predador. À medida que as sociedades humanas se transformaram e novas formas de organização e ocupação do espaço foram estabelecidas, essa relação também passou por um processo de desenvolvimento gradual e adquiriu novos aspectos. Nesse sentido, com a convivência constante, resultou-se na origem de um processo de domesticação que, aos poucos, modificaria profundamente a relação entre as duas espécies ao longo da história.

Dessa forma, os animais passaram a obter um caráter utilitário. Além da obtenção de alimento, passaram a contribuir para o deslocamento, auxílio no trabalho, produção de vestimentas e outros recursos necessários à subsistência humana. Assim, a relação entre seres humanos e animais se tornou cada vez mais próxima e diversificada, acompanhando as transformações econômicas, sociais e culturais.

Entre as diferentes espécies que passaram a estabelecer uma relação mais próxima com os seres humanos, os cães ocupam um lugar particular. Sua domesticação está entre os processos mais antigos de aproximação entre humanos e animais e, ao longo do tempo, resultou em uma relação que ultrapassou as funções inicialmente associadas à sobrevivência e ao trabalho. Contudo, esse processo não ocorreu de maneira célere ou simplificada.

Segundo o médico-veterinário Alaion Fonseca (2026 *apud* Assis, 2026), o processo de formação do vínculo entre as pessoas e os animais da espécie canina envolveu diferentes populações de lobos ao longo do tempo e possivelmente cruzamentos entre cães e lobos selvagens. Ainda de acordo com o entrevistado, não há consenso científico acerca da ocorrência de um único processo de domesticação ou de processos independentes em diferentes regiões do mundo. O que se observa é que, ao longo de milhares de anos, indivíduos menos temerosos e mais tolerantes à presença humana apresentaram maior capacidade de sobreviver e se reproduzir próximos às comunidades humanas, contribuindo gradualmente para o surgimento do cão doméstico.

Nesse sentido, esse processo marcado por uma relação de coevolução e coabitação, na qual humanos e cães influenciaram mutuamente suas vivências, fez com que a presença desses animais adquirisse novos significados. De animais utilizados para ajudar em funções, passaram a ser também mantidos pela companhia que proporcionavam. É nesse contexto que se desenvolve a figura do animal de estimação.

Além do processo de domesticação, a formação desses vínculos também pode estar relacionada a mecanismos psicológicos desenvolvidos ao longo da evolução humana. Segundo pesquisadores da Universidade de Oxford, essa capacidade estaria associada ao chamado “sistema de cuidado”, que seria responsável por despertar sentimentos de proteção, empatia e afeto. Inicialmente relacionado ao cuidado com os descendentes, esse mecanismo teria se ampliado paras outros seres vivos, contribuindo para a criação de laços afetivos entre diferentes espécies.

Ademais, a pesquisa também aborda que a capacidade de estabelecer conexões com os animais pode estar relacionada diretamente a aspectos do bem-estar emocional, como a redução de solidão, o estabelecimento de rotinas e o fortalecimento do sentimento de pertencimento. Dessa forma, é possível compreender que os animais de estimação ocupam um papel afetivo essencial para a saúde mental dos seus tutores, sendo reconhecidos como integrantes do núcleo familiar:

> Em 2023, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possuía a segunda maior população de animais de estimação do mundo, com cerca de 139,3 milhões de indivíduos. Demonstrando uma construção cultural, onde os animais ocupam a posição de membros legítimos e efetivos do seio familiar, transcendendo sua posição de serem apenas animais domésticos, rompendo a noção de mera companhia, comportando aspectos emocionais e afetivos com seus cuidadores. Onde nestas relações simbióticas, transformaram-se os modelos familiares ao longo dos anos, sendo a partir deste marco, construídas visando a valorização do vínculo afetivo, impactando as relações em que os animais estão envolvidos, não mais na condição de meros objetos, mas membros do núcleo familiar (Diniz; Lima; Leite, 2025, p. 4).

Portanto, é notório que a sociedade passou por transformações significativas que resultaram na configuração contemporânea da dinâmica familiar, na qual os animais de estimação passaram a ocupar um papel afetivo e social cada vez mais próximo daquele tradicionalmente atribuído aos filhos. Entretanto, podemos afirmar que o ordenamento jurídico brasileiro não acompanhou totalmente as mudanças ocorridas na sociedade, especialmente diante da forma como os animais ainda são enquadrados, em muitos aspectos, como bens ou coisas perante a legislação civil brasileira, como Carlos Roberto Gonçalves afirmava:

> Semoventes — São os suscetíveis de movimento próprio, como os animais. Movem-se de um local para outro por força própria. Recebem o mesmo tratamento jurídico dispensado aos bens móveis propriamente ditos. Por essa razão, pouco ou nenhum interesse prático há em distingui-los. a.2). Móveis propriamente ditos — São os que admitem remoção por força alheia, sem dano, como os objetos inanimados, não imobilizados por sua destinação econômico-social (Gonçalves, 2012, p. 277).

A classificação dos animais como bens semoventes, sendo incluídos no rol do artigo 82 do Código Civil de 2002, demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente o Código Civil, ainda os enquadra sob uma perspectiva patrimonial, mostrando-se insuficiente e retrógrado diante da realidade contemporânea presente nos lares brasileiros. Conforme o artigo apresentado: “Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social”.

Essa mudança de percepção social evidencia uma divergência entre o tratamento conferido aos animas pelas famílias brasileiras e o tratamento jurídico patrimonial conferido pelo ordenamento civil. Com isso, percebe-se a ausência de uma visão empática e biocêntrica que gera impactos diretos no contexto do tratamento adotado pelas companhias aéreas e na reparação de danos em situações que envolvem lesão ou perda do animal.

A partir do reconhecimento do forte vínculo afetivo estabelecido, torna-se necessário analisar também as consequências emocionais decorrentes da perda desses animais. Em situações em que ocorre a morte do animal, especialmente de forma inesperada, os impactos psicológicos sobre os tutores podem ser extremamente significativos, ultrapassando o conceito patrimonial tradicionalmente considerado. De acordo com a pesquisa realizada por Márcia Núbia Fonseca Vieira:

> Os entrevistados lidaram de diferentes maneiras com a morte de seus cães e apresentaram as seguintes reações: choque, transtorno e desespero, distúrbios do apetite, uso de substâncias químicas e álcool, isolamento, espera pelo retorno do animal, dor, impotência e alívio, raiva, culpa e autocensura, tristeza, vazio, solidão e saudade (Vieira, 2019, p. 248).

Os dados apresentados por Vieira (2019) evidenciam que a perda de um animal de estimação pode desencadear intensas reações emocionais, semelhantes às observadas em processos de luto decorrentes da perda de familiares ou pessoas próximas. Nesse contexto, a compreensão e a cautela dos impactos psicológicos decorrentes da morte do animal é tão necessário quanto de um familiar, sobretudo quando resultam de situações traumáticas, inesperadas ou de negligência atribuída a terceiros, tornando o processo do luto ainda mais doloroso e intenso.

À medida que a relação entre seres humanos e animais evoluiu, os animais de estimação passaram a ocupar espaços cada vez mais presentes na vida cotidiana de seus tutores, ultrapassando a barreira da restrição ao ambiente doméstico. Com isso, a consideração desses animais como integrantes do grupo familiar permitiu que a participação na vida de seus tutores não se limite ao espaço residencial, acompanhando-os também em diferentes atividades cotidianas e/ou excepcionais.

Subsidiariamente, observa-se uma adaptação de diferentes espaços e serviços da sociedade a essa nova realidade, com a crescente oferta de estabelecimentos *pet friendly*, creches, hotéis e outros serviços voltados ao bem-estar e à convivência com os animais.

Além disso, os animais passaram a estar presentes em atividades que ultrapassam até a questão familiar e afetiva propriamente dita, como a possibilidade de tornarem-se instrumentos de determinadas práticas terapêuticas e assistenciais, como parte do atendimento e tratamento. Nesse sentido, a crescente inserção dos animais no cenário e contexto social contemporâneo também produz novas demandas relacionadas à segurança, circulação, ao seu transporte, ao seu cuidado e à sua participação em diferentes espaços e atividades.

Diante disso, o transporte aéreo de animais de estimação assume especial relevância, uma vez que possuem exigências e procedimentos específicos, na qual os animais devem ser submetidos, e permanecem sob a responsabilidade das companhias aéreas durante o deslocamento. Consequentemente, situações envolvendo acidentes, extravio, lesões e, especialmente, a morte de animais durante voos comerciais passam a constituir relevantes questões jurídicas, sociais e culturais.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos destinados à reparação de danos decorrentes da prestação de serviços, não há disciplina específica acerca do transporte de animais. Todavia, por enquadramento legal utiliza-se o Código Civil, sendo aplicado o artigo 734 e também o Código de Defesa do Consumidor, sendo aplicado o artigo 14, respectivamente:

> Art. 734. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade.
> Parágrafo único. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem a fim de fixar o limite da indenização.
> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
> § 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
> I - o modo de seu fornecimento;
> II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
> III - a época em que foi fornecido (Brasil, 2002, s/p; Brasil, 1990, s/p).

Contudo, por mais que as jurisprudências demonstrem que o dano moral está presente nesses tipos de ocorrência, ainda persistem discussões quanto à suficiência desses instrumentos legislativos não específicos para solucionar com clareza

situações em que a perda do animal ultrapassa a dimensão de um prejuízo meramente patrimonial.

Nesse viés, também se mostra relevante questionar em que medida a atuação das companhias aéreas considera a natureza afetiva da relação estabelecida entre os tutores e seus animais, buscando ressaltar que essa consideração é diretamente proporcional a qualidade da prestação do serviço oferecido e demonstrado na realidade. Embora, para os tutores, a morte do animal possa representar a perda de um integrante do núcleo familiar e produzir consequências emocionais significativas, a resposta oferecida pelas empresas pode não refletir adequadamente a dimensão e compreensão dessa perda, revelando uma grande divergência entre a experiência traumática vivenciada pelo tutor e a forma como o ocorrido é vivenciado e tratado pela companhia.

Nesse mesmo âmbito, a ausência de uma resposta que considere as particularidades do vínculo estabelecido entre tutor e animal pode ser percebida pelos tutores como falta de acolhimento e de sensibilidade diante da situação enfrentada. Outrossim, ainda há o fato anteriormente citado, de que os parâmetros tradicionalmente utilizados para a aplicação dos requisitos das companhias aéreas e a reparação de danos podem permanecer vinculados a uma concepção patrimonial.

Diante desse cenário, mostra-se pertinente questionar em que medida as companhias aéreas têm adotado meios de prevenção de ocorrências dessa natureza, considerando os cuidados necessários ao transporte de animais, os riscos envolvidos nessa atividade e os laços afetivos desenvolvidos entre tutor e animal. Afinal, este artigo não se limita a expor e analisar as problemáticas que podem resultar em um evento danoso, mas demonstrar, sugerir, estipular e assegurar a extensão da proteção jurídica, medidas preventivas e os deveres de cuidado e proteção para com os animais.

AS COMPANHIAS AÉREAS E O TRANSPORTE DE ANIMAIS (NORMAS E PROCEDIMENTOS LOGÍSTICOS)

O transporte de animais em aeronaves constitui uma temática caracterizada pela dispersão de informações e regulamentações relacionadas ao assunto. Ao buscar a legislação e procedimentos a serem adotados nesses casos, é possível verificar que não existe unificação, cada companhia aérea possui suas regulamentações. Fato que intensifica a falta de interesse, a visão patrimonial em cima dos animais e até uma perspectiva antropocêntrica, na qual os interesses e o bem-estar animal são considerados secundários em relação aos interesses humanos.

Primordialmente, será abordada a condição dos animais transportados no bagageiro, considerado o cenário mais desfavorável para a saúde e bem-estar dos mesmos. Em seguida, os animais na cabine com os passageiros. Sendo assim, ao longo desse capítulo, será exposto os requisitos e procedimentos das três grandes e principais companhias do Brasil, sendo elas LATAM Airlines, GOL Linhas Aéreas e AZUL Linhas Aéreas e, ao final, a análise crítica dos pontos apresentados.

Para o transporte de animais de estimação no bagageiro, a LATAM Airlines estabelece requisitos relacionados à documentação, às condições de saúde do animal, às características da caixa de transporte, ao peso e ao itinerário. Os documentos exigidos podem variar de acordo com o país de origem, destino ou conexão, podendo incluir certificados de vacinação, licenças de importação, autorizações de entrada, exames de sangue e identificação por microchip. A companhia orienta que o passageiro verifique previamente os requisitos estabelecidos pelas autoridades dos países envolvidos no itinerário (LATAM AIRLINES, s. d.) (v. ilustrações nos anexos 1 e 2).

Entre os documentos exigidos, encontra-se o atestado de saúde, que deve ser emitido por médico-veterinário e apresentado em sua versão original, acompanhada de uma cópia a ser mantida no aeroporto. O documento deve ter sido emitido, no máximo, dez dias antes da data da viagem e conter informações referentes ao animal, como nome, idade, raça, histórico de vacinação e declaração de bom estado de saúde (LATAM AIRLINES, s. d.) (v. ilustrações no anexo 1).

Quanto às características do animal e da caixa de transporte, a companhia estabelece que o transporte seja realizado exclusivamente para cães e gatos, observadas as restrições aplicáveis a determinadas raças. O animal deve apresentar condições adequadas de saúde e comportamento e ser capaz de permanecer em pé e realizar movimentos naturais dentro da caixa de transporte (Latam Airlines, s/d.) (v. ilustrações no anexo 2).

A caixa de transporte deve ser rígida e possuir ventilação adequada, apresentando dimensões máximas de 300 cm lineares, correspondentes à soma de comprimento, largura e altura, e altura máxima de 115 cm. A companhia também estabelece que o animal disponha de espaço suficiente para permanecer em pé, realizar movimentos naturais e manter distância adequada de 5 cm entre a cabeça e o teto da caixa (Latam Airlines, s/d.) (v. ilustrações no anexo 2).

Além das dimensões da caixa, o peso máximo permitido para o conjunto formado pelo animal e pela caixa varia de acordo com o modelo da aeronave, a duração do voo e o itinerário. Nas aeronaves de corredor único, modelos A319, A320

e A321, são permitidos até 32 kg para voos de até quatro horas e até 23 kg para voos com duração entre quatro e cinco horas. Nas aeronaves de dois corredores, modelos B767, B777 e B787, o limite pode chegar a 45 kg, estando sujeito a restrições específicas conforme o destino (Latam Airlines, s/d.) (v. ilustrações no anexo 2).

Por fim, o serviço apresenta restrições relacionadas aos destinos, horários, condições climáticas, tipo de aeronave, conexões e características dos animais. No que se refere às restrições, a LATAM estabelece que o serviço não possui disponibilidade em voos domésticos no Brasil com partida ou chegada entre 10h01 e 15h59, em razão das altas temperaturas. O serviço também não é disponibilizado em voos domésticos brasileiros operados por aeronaves Embraer, devido às limitações de espaço no bagageiro. Para viagens de ou para Nova York ou Boston entre 15 de dezembro e 15 de abril, o transporte de animais no bagageiro também não é permitido em razão das baixas temperaturas (Latam Airlines, s/d.) (v. ilustrações no anexo 3).

Quanto aos itinerários, a companhia permite no máximo uma conexão, com período de espera inferior a sete horas entre os voos, não sendo permitido o transporte em conexões com outras companhias aéreas ou em voos *codeshare*. A LATAM também restringe o transporte de determinadas raças no bagageiro, incluindo cães classificados pela companhia como braquicefálicos e/ou potencialmente perigosos. Entre os exemplos estão Boxer, Buldogue, Pug, Shih Tzu, Pitbull e Rottweiler, entre outras raças relacionadas pela empresa (Latam Airlines, s/d.) (v. ilustrações no anexo 3).

Em seguida, são analisados os procedimentos adotados pela AZUL Linhas Aéreas. Diferentemente da LATAM, a companhia não disponibiliza o transporte de animais de estimação no compartimento de carga da aeronave, restringindo o serviço de transporte de cães e gatos à cabine. Para essa modalidade, é estabelecido o limite máximo de 10 kg, considerando conjuntamente o peso do animal e da caixa de transporte. Consequentemente, animais que não atendam aos requisitos estabelecidos para o transporte na cabine não dispõem de uma modalidade alternativa de transporte no compartimento de carga (Azul Linhas Aéreas, s/d.) (v. ilustração nos anexos 4 e 5).

Em relação à GOL Linhas Aéreas, verifica-se que o transporte de animais no compartimento de carga encontra-se suspenso por prazo indeterminado. A suspensão ocorreu após o caso envolvendo o cão Joca, ocorrido durante o transporte aéreo pela companhia, situação que será abordada posteriormente neste artigo. Dessa forma, durante o período analisado, a GOL não disponibiliza o transporte de

animais de estimação no bagageiro (Gol Linhas Aéreas, s/d.) (v. ilustração no anexo 6).

Nesse viés, após observar as regras e requisitos de cada companhia quanto ao transporte de animais no compartimento de carga, percebe-se que as companhias analisadas adotam diferentes políticas. Enquanto a LATAM disponibiliza o serviço mediante o atendimento de requisitos específicos, a AZUL não oferece essa modalidade de transporte e a GOL mantém o serviço suspenso por prazo indeterminado. Essa divergência e restrição é particularmente relevante para animais de médio e grande porte, uma vez que limita as possibilidades de transporte aéreo para animais que não se enquadram nos critérios estabelecidos para a cabine.

Embora os procedimentos adotados pelas companhias aéreas pareçam estar promovendo a segurança, inclusão e saúde dos *pets*, há inúmeros outros fatores que os contradizem. Nesse sentido, o fato de apenas cães e gatos serem aptos a viajar em voos domésticos e internacionais comprova que não há inclusão e reconhecimento suficiente, uma vez que, de acordo com o relatório oficial elaborado e divulgado pela ABEMPET (Associação Brasileira das Empresas do Setor de Animais de Estimação), o Brasil ocupa a terceira colocação mundial, com uma população estimada em 166,8 milhões de pets — crescimento de 2,33% em relação a 2024, sendo essa distribuição em 62,5 milhões de cães, 44,3 milhões de aves canoras e ornamentais, 33,3 milhões de gatos, 23,6 milhões de peixes ornamentais e 3,1 milhões de pequenos répteis e mamíferos.

A NECESSIDADE DE MEDIDAS RIGOROSAS NO TRANSPORTE DE ANIMAIS (CASO DO CÃO JOCA, DESDOBRAMENTOS E PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES)

As companhias aéreas precisam desenvolver meios de transportar as diferentes espécies de animais de estimação existentes, acompanhando as mudanças e necessidades da sociedade contemporânea. Além disso, a oferta do serviço não deveria se restringir ao porte do animal, devendo contemplar todos, sendo pequeno, médio ou grande porte, de modo que todas as companhias aéreas possuam o serviço de transporte de animais e ofereçam alternativas aos tutores.

Ademais, quanto as indicações das medidas das caixas de transportes, é inviável que um animal passe horas dentro de um local apertado como os que estabelecem, apenas 5 cm de distância entre o animal e o teto da caixa é cruel, eticamente reprovável e atentatório à dignidade, uma vez que já foi discutido e comprovado que os animais são seres sencientes, o que significa que possuem capacidade consciente de sentir dor, medo, angústia, prazer, alegria e outras emoções.

Segundo a Declaração de Cambridge sobre a Consciência Animal, proclamada publicamente em Cambridge, Reino Unido, em 07 de julho de 2012:

> A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que os animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos (Low et al., 2012, s/p).

Analisando de forma mais aprofundada sobre o espaço destinado ao transporte dos animais, eles são transportados em uma seção especial do porão de cargas, chamada *Book Cargo*, compartimento fechado e completamente inacessível para comissários ou tutores após o fechamento das portas da aeronave. Dessa maneira, os animais, seres sencientes, ficam completamente sozinhos durante todo o trajeto, sem receber assistência ou monitoramento, atenção, reposição de água e comida. Por mais que, de acordo com as companhias aéreas, o ambiente seja climatizado e pressurizado, com os animais presos para não se moverem com a turbulência e com nível de ruído similar ao da cabine e as luzes apagadas, possuem várias situações em que o ambiente citado deixa de ser seguro para os animais.

De acordo com Brum (2026), embora o transporte de animais no compartimento de cargas das aeronaves seja realizado sob determinadas condições de climatização e seguindo protocolos específicos, essa modalidade não está isenta de riscos. Entre eles, destacam-se o estresse provocado pelo ambiente, possíveis falhas de climatização e, principalmente, situações emergenciais relacionadas a incêndios no compartimento de cargas. Nesses casos, os protocolos de segurança da aeronave priorizam a proteção dos passageiros e podem envolver procedimentos que tornam inviável a sobrevivência dos animais transportados nesse espaço.

Dessa forma, ainda que tais situações sejam consideradas excepcionais, elas evidenciam a necessidade de discutir alternativas que proporcionem maior segurança e bem-estar aos animais durante o transporte aéreo. Ademais, ainda há situações em que os animais conseguem fugir da caixa de transporte, tornando todo o deslocamento ainda mais perigoso, uma vez que o local que eles ficam estabelecidos não possui fiscalização.

Assim, torna-se pertinente questionar a adequação do compartimento de carga como espaço destinado ao transporte de animais. Se determinadas condições presentes nesse ambiente são consideradas incompatíveis com a permanência,

transporte e segurança de seres humanos, especialmente em situações de emergência, é necessário refletir sobre em que medida esse mesmo espaço pode ser considerado adequado para animais, que são totalmente e extremamente dependentes.

Além da questão relacionada à segurança, essa situação também reitera discussão previamente abordada, acerca da forma como os animais são socialmente e institucionalmente percebidos. Ao serem confinados a espaços considerados inadequados para a permanência humana, pode-se chegar à mesma consideração anterior, que os animais acabam sendo tratados sob uma perspectiva patrimonial, como bens ou objetos passíveis de substituição, e não como seres sencientes que possuem necessidades e direito próprios de dignidade, segurança e bem-estar. Essa discrepância, visualizada no contexto das companhias aéreas, pode contribuir para a perpetuação de uma concepção hierárquica entre seres humanos e animais, ao invés de uma visão biocêntrica, buscando promover a vida independentemente da espécie.

Entre os casos que evidenciam essa realidade, destaca-se o caso do cão Joca, *Golden Retriever* de 5 anos, que faleceu em decorrência de erro no trajeto da companhia aérea GOL Linhas Aéreas. Nesse contexto, o *pet* Joca e João, seu tutor, saíram de São Paulo com destino a Sinop, no Mato Grosso. Entretanto, ao chegar em Sinop, João foi informado que seu cachorro havia sido transportado erroneamente ao Ceará. No voo de retorno a São Paulo, o cão Joca não resistiu e faleceu, sendo entregue morto ao seu tutor, que havia voltado para receber seu animal em São Paulo. Dessa maneira, um trajeto que deveria ter duração de 2 horas e 30 minutos, passou a durar cerca de 8 horas.

No mesmo âmbito, o tutor informou à companhia sobre a condição cardíaca de Joca, apresentando atestado do veterinário comprovando que o voo inicial, com duração de 2 horas e 30 minutos, seria viável e não iria interferir na saúde do cão. Nesse viés, o laudo da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (USP) chegou à conclusão que a causa da morte foi choque cardiogênico, ou seja, uma complicação no coração em bombear sangue para os órgãos. Ademais, o G1 de São Paulo entrevistou a veterinária Fátima Martins, que analisou o laudo e informou que acredita que o choque cardiogênico seria consequência da elevação da temperatura corporal, causando a desidratação e a parada cardiorrespiratória.

Além disso, um funcionário terceirizado, que realizou o desembarque do cão Joca em Fortaleza, informou que a caixa de transporte estava solta no porão e realizou o registro fotográfico para se resguardar. Contudo, mesmo com toda a situação e repercussão, a companhia aérea ao ser questionada pelos grandes jornais de

veiculação nacional, resolveu por permanecer apenas com a nota padrão de solidariedade ao tutor e disposição as autoridades competentes[4].

A Polícia Civil concluiu a investigação, indicando no relatório final erro efetivo no embarque do animal. Com isso, a ação civil pública do caso do cão Joca ainda está em andamento, com a realização de perícia técnica para produção de provas e buscando reparação por danos morais coletivos e adoção de novos protocolos de segurança no transporte de animais por companhias aéreas. Todavia, no âmbito criminal a Justiça de São Paulo arquivou o inquérito policial, alegando que não havia elementos suficientes para o oferecimento de denúncia de maus-tratos, por não haver dolo.

Portanto, conforme abordado ao longo desse artigo, o estresse, a temperatura, a falta de alimentação e hidratação, a manipulação das caixas de transporte, a falta de fiscalização, diligência e prudência, e a negligência das companhias aéreas podem custar a vida de um animal de estimação, sendo comprovado pelo caso do cão Joca e muitos outros exemplos passíveis de análise.

Com esse caso repercutido nacionalmente, o Senado aprovou um projeto de lei, a chamada Lei Joca, que busca aprimorar o serviço de transporte de animais pelas companhias aéreas. De acordo com o Jornal O GLOBO, a Câmara de Deputados mostrou uma grande rigidez e com muitas exigências, como a obrigação de oferecer serviço de rastreamento de cães e gatos durante as viagens, encerrando as viagens em compartimentos de carga, obrigação de veterinário responsável pelo acompanhamento dos animais em aeroportos com determinada movimentação. Entretanto, com as mudanças realizadas pelo Senado, as condições passaram a ser mais flexíveis, a companhia aérea poderá decidir se o animal será levado na cabine com total responsabilidade do tutor ou no compartimento de cargas com a oferta de um rastreador e melhores acomodações, a escolha do local do transporte dependerá do porte do animal e será regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Ademais, a relatora vetou a exigência do comparecimento de veterinário em aeroportos e, por último, a empresa irá responder pela morte ou lesão dos animais em detrimento do deslocamento, quando não forem consequência do estado de saúde do animal e deverá oferecer acomodação, movimentação e monitoramento em

[4] Para maior aprofundamento e fins de consulta sobre o caso, a matéria completa está disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/07/04/caso-joca-cao-da-raca-golden-retriever-morreu-em-voo-da-gol-por-choque-cardiogenico-diz-laudo.ghtml.

viagens de longa duração ou com conexões. Contudo, após as alterações realizadas pelo Senado, o projeto da Lei Joca retornou a Câmara de Deputados, onde continua em tramitação.

Outrossim, o projeto da reforma do Código Civil também apresenta modificações referentes à causa animal, tais como o reconhecimento dos animais como seres sencientes. O projeto de lei dispõe de artigos inéditos, conforme o Congresso Nacional decreta:

> Art. 19. A afetividade humana também se manifesta por expressões de cuidado e de proteção aos animais que compõem o entorno sociofamiliar da pessoa.
> Art. 91-A. Os animais são seres vivos sencientes e passíveis de proteção jurídica própria, em virtude da sua natureza especial.
> § 1º A proteção jurídica prevista no caput será regulada por lei especial, a qual disporá sobre o tratamento físico e ético adequado aos animais.
> § 2º Até que sobrevenha lei especial, são aplicáveis, subsidiariamente, aos animais as disposições relativas aos bens, desde que não sejam incompatíveis com a sua natureza, considerando a sua sensibilidade (Brasil, 2025, s/p).

Embora ambos os projetos de leis citados sejam de extrema importância e avanço social, ainda há questões pertinentes aos maus-tratos, a legislação mais efetiva e específica com relação ao transporte de animais, a indenização e responsabilização que necessitam de mais atenção e mais regulamentações.

Dessa forma, a discussão sobre o transporte de animais no compartimento de carga não deveria limitar-se à quantidade, modelo e capacidade das aeronaves. É necessário também questionar os pressupostos que sustentam esse modelo de transporte e refletir sobre a possibilidade de desenvolver alternativas que reconheçam os animais como seres sencientes, com suas necessidades sendo consideradas na organização e no planejamento do transporte aéreo. Trata-se, portanto, não apenas de adaptar o espaço existente momentaneamente, mas de repensar todo um projeto e padrão previamente estabelecido, para que seja possível avançar proporcionalmente com as demandas trazidas pela sociedade.

Ademais, pode-se questionar também acerca de casos de voos com conexões. Sobre o local que os animais ficam retidos durante o período, o site *Pet* Cargo aborda:

> Nas conexões, os animais podem ser transferidos entre aviões, permanecer no porão ou ser levados a áreas de animais no aeroporto de escala, dependendo da duração da escala e do protocolo da companhia aérea. As transferências implicam mais contato humano, mais movimento e mais mudanças ambientais do que o voo em si. Escalas curtas (menos de 2 horas) são geralmente melhores para os animais porque há menos tempo em transição. Escalas muito longas em aeroportos sem instalações adequadas são mais estressantes do que o voo (*Pet* Cargo, 2025, s/p).

Dessa forma, há a possibilidade do animal ficar em ambiente climatizado, mas também diretamente no pátio, e dependendo da situação do próximo voo, pode perdurar por muito mais tempo que o previsto, sem alimento e sem água, e muitas vezes sem supervisão. Além da possibilidade severa de haver extravio, prejudicando a saúde física e mental do animal, e evidenciando a falta de responsabilidade e comprometimento das companhias aéreas para com os tutores.

Outro aspecto que merece atenção diz respeito às restrições impostas perante espécie, tamanho, peso e a raça, que não deveriam ser impeditivos ao transporte digno de animais. Embora essas questões relacionadas às características físicas e às condições de segurança devam ser consideradas na definição dos procedimentos de transporte, tais particularidades não deveriam resultar, de forma automática, na exclusão desses animais do serviço aéreo. Nesse sentido, cabe às companhias aéreas e aos próprios modelos de aeronaves buscar meios que possibilitem a inclusão de diferentes raças e portes, adaptando os espaços destinados aos animais, criando compartimentos específicos e/ou outras modalidades de transporte, todas essas alternativas buscando promover uma maior padronização e ampliação dos serviços, o bem-estar, a segurança e a saúde independentemente do animal. A ausência de uma solução específica para determinado grupo não deveria significar a sua exclusão, mas representar uma oportunidade para a criação de novos encargos.

Sendo assim, a oferta de serviços e seus requisitos para animais não deveria depender exclusivamente da política individual de cada empresa, mas ser estruturada de forma a garantir maior previsibilidade, acessibilidade e inclusão aos passageiros. Nesse contexto, a adaptação das aeronaves e a diversificação das modalidades de transporte tornam-se indispensáveis e essenciais para ampliar o setor.

Se, por um lado, o transporte no compartimento de carga evidencia uma série de questões relacionadas à segurança, ao bem-estar e à própria forma como os animais são enquadrados dentro da concepção do transporte aéreo, por outro, a possibilidade de transportá-los na cabine também apresenta certas limitações que precisam ser examinadas. A cabine surge, nesse contexto, como uma alternativa mais segura, eficaz e apropriada, mas cuja acessibilidade ainda é condicionada por critérios críticos como porte, peso, espécie e regras estabelecidas por cada companhia aérea. Assim, torna-se necessário avaliar em que medida e em quais contextos as atuais condições de transporte na cabine são capazes de promover uma inclusão e qualidade aos animais ou se, mais uma vez, acabam por excluir aqueles que não se enquadram nos padrões previamente estabelecidos.

No que se refere ao transporte de animais na cabine, de modo geral, comtemplando as três companhias aéreas expostas, o serviço é destinado exclusivamente a cães e gatos de pequeno porte, que devem permanecer durante todo o voo em uma caixa ou bolsa de transporte acomodada embaixo do assento dianteiro, além de limitar a quantidade de animais por voo e restringir os assentos que podem ser utilizados para tal fim.

Consequentemente, animais de médio e grande porte, ainda que apresentem condições adequadas de saúde e comportamento, e possuam toda a documentação requisitada, não encontram nessa modalidade uma alternativa de transporte junto aos seus tutores, demonstrando a necessidade da ampliação e evolução dos contextos aéreos, promovendo a inclusão sem comprometer a segurança dos passageiros humanos.

Ademais, conforme mencionado anteriormente em relação às caixas destinadas ao transporte no compartimento de carga, verifica-se que as dimensões das caixas transportadas nas cabines também se mostram muito limitadas. Essa questão se torna ainda mais relevante diante da configuração cada vez mais compacta das aeronaves, na qual o mesmo local que se deve concentrar uma mochila ou uma bolsa, deve comportar um ser vivo. Nesse contexto, a utilização de caixas com dimensões reduzidas pode restringir ainda mais a movimentação dos animais, prejudicando o conforto e, consequentemente, estressando e agitando o animal confinado.

Embora as dimensões estabelecidas busquem garantir que o animal possa se movimentar adequadamente no interior da caixa, observa-se uma incompatibilidade entre esse requisito e o espaço efetivamente disponível na aeronave. Essa situação foi, inclusive, observada em experiência prática, na qual, apesar de a caixa atender às dimensões estabelecidas, foi informado que suas medidas não seriam compatíveis com o espaço disponível sob o assento. Portanto, tal circunstância evidencia a dificuldade de conciliar as dimensões necessárias para o bem-estar do animal com o espaço cada vez mais restrito das aeronaves.

Somado a isso, cabe destacar também a mesma ponderação apresentada anteriormente acerca do transporte no compartimento de carga, no que se refere à exclusividade do serviço para cães e gatos. Dessa forma, considerando a crescente diversidade de animais que integram os lares brasileiros, mostra-se pertinente questionar novamente a limitação do serviço.

Entre os requisitos podem estar incluídos comprovantes de vacinação, atestados de saúde, identificação por microchip, autorizações de entrada e outros

documentos específicos. Considerando a quantidade de requisitos relacionados ao porte, à caixa de transporte, à documentação, às condições de saúde, às restrições de assentos, às cabines disponíveis e às características específicas de cada voo. Contudo, torna-se fundamental que essas informações sejam apresentadas de maneira mais clara, transparente, acessível e amplamente divulgada aos passageiros, para que seja possível planejar e organizar a viagem de acordo com as condições e requisitos solicitados.

Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os animais de suporte emocional não podem ser equiparados aos cães-guia para fins de permanência obrigatória com o passageiro nas cabines de voos nacionais e internacionais e na ausência de legislação específica sobre o transporte de animais domésticos em aeronaves, as companhias aéreas possuem autonomia para estabelecer critérios para o transporte desses animais, não sendo obrigadas a admitir na cabine aqueles que não atendam aos limites de peso, altura e acondicionamento estabelecidos pela empresa (Brasil, 2025). Conforme a ementa:

> RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMBARQUE DE ANIMAL DE SUPORTE EMOCIONAL EM CABINE DE AERONAVE FORA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS COMPANHIAS AÉREAS. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DE ANIMAIS DE SUPORTE EMOCIONAL A CÃES-GUIA. RISCO À SEGURANÇA DOS VÔOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO. 1. Na ausência de legislação específica, as companhias aéreas têm liberdade para fixar os critérios para o transporte de animais domésticos em vôos nacionais e internacionais e não são obrigadas a aceitarem o embarque, nas cabines das aeronaves, de animais de estimação que não sejam cães-guias e não atendam aos limites de peso e altura e à necessidade de estarem acondicionados em caixas próprias. 2. A admissão de embarque de animais fora dos padrões estabelecidos pelas companhias aéreas coloca em risco a segurança dos vôos e dos demais passageiros. 3. Não há como equiparar cães de suporte emocional, que não são regulamentados no Brasil, a cães-guias, os quais passam por longo e rigoroso treinamento, conseguem controlar suas necessidades fisiológicas e têm identificação própria, a fim de dar suporte a pessoas com deficiência visual, nos termos da Lei 11.126/2005, regulamentada pelo Decreto 5.904/2006. 4. Recurso especial a que se dá provimento (Brasil, 2025, s/p)

Dessa maneira, as companhias citadas não possuem e não realizam a modalidade do transporte de Animais de Assistência Emocional (ESAN), apenas para cães-guias ou a exceção da companhia LATAM Airlines, que permite em voos nacionais dentro da Colômbia ou em voos internacionais que tenham como origem ou destino a Argentina, México ou Colômbia.

Embora a decisão estabeleça um entendimento jurídico acerca da liberdade das companhias aéreas, essa realidade também desperta uma discussão sob a perspectiva da saúde mental e do bem-estar de certos passageiros. A facultatividade

que as companhas aéreas possuem quanto a permanência de um animal de suporte emocional junto ao seu tutor, pode representar uma limitação e até um preconceito significativo para pessoas que dependem exclusivamente da presença desses animais como parte de tratamento e acompanhamento de condições psicológicas ou psiquiátricas. Sendo interessante a criação de uma regulamentação específica e objetiva quanto ao assunto, contemplando o direito à saúde e à qualidade de vida dos passageiros, garantido pela Carta Magna.

De toda forma, a criação pelo Governo Federal do Plano para melhoria do Transporte Aéreo de Animais domésticos (PATA) representa um importante avanço na discussão sobre a segurança e o bem-estar dos animais transportados por via aérea. O plano foi desenvolvido com o objetivo de promover melhorias nos padrões de transporte aéreo de animais no país, prevendo treinamentos periódicos das equipes, relatórios contendo informações como quantidade de animais transportados, eventos ocorridos e medidas adotadas, auditoria, entre outros tópicos abordados. Entretanto, embora represente um avanço significativo, ainda atribui às companhias aéreas autonomia, sendo de adesão voluntária e facultativa.

Sob uma perspectiva estritamente econômica, entretanto, a ampliação e inovação desses serviços não deve ser compreendida apenas como um custo adicional para as companhias aéreas. Nesse viés, investir na evolução e transformação social, não será apenas uma medida mais humanitária, porém, considerando a quantidade de animais de estimação nos lares brasileiros e a crescente relevância do setor *pet*, a criação de serviços mais completos e seguros pode representar uma oportunidade de expansão de mercado. Logo, a oferta de modalidades diferenciadas, espaços específicos, serviços de acompanhamento, disponibilidade de veterinários e outras soluções voltadas ao bem-estar animal podem permitir que as empresas recuperem os investimentos realizados, por meio da cobrança de valores correspondentes aos serviços oferecidos.

Assim, a perspectiva econômica pode ser utilizada como mecanismo para propiciar avanços no transporte aéreo de animais, em prol da segurança, qualidade, dignidade e bem-estar animal, e não como justificativa para reduzir o animal à condição de patrimônio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apresentado, os animais de estimação fazem parte do núcleo familiar e são comprovadamente seres sencientes, que merecem inclusão nas legislações e dignidade em todos os aspectos e ambientes existentes. Nesse sentido, o

transporte de animais pelas companhias aéreas possui diversas problemáticas que merecem ser devidamente aprofundadas e solucionadas, para que tratem os animais de maneira digna, sem equivalência com patrimônio e ao antropocentrismo.

Portanto, com os demonstrativos apresentados durante o artigo, conclui-se que os pontos principais a serem aprimorados pelas companhias aéreas envolvem os riscos dos compartimentos de carga, que não possuem adequada fiscalização, alimentação, segurança e temperatura. Ademais, os requisitos solicitados para o transporte dos animais, como as medidas extremamente irreais e prejudiciais das caixas de transporte também são fatores importantes, assim como as restrições e limitações impostas por cada companhia prejudicam certos tutores e não promovem a inclusão necessária.

Dessa maneira, o presente artigo abordou contribuições e possibilidades de melhorias, tais como serviços de acompanhamento, disponibilidade de veterinários, diversificação das modalidades para animais de médio e grande porte, inclusão de outras espécies, adequação dos compartimentos e adaptações das aeronaves. Ademais, não deveria haver facultatividade das companhias aéreas em escolher disponibilizar o serviço de transporte de animais, mas uma obrigatoriedade geral, promovendo inclusão.

Sendo assim, conforme citados, há projetos de leis em andamento que possuem como objetivo o aprimoramento da segurança e bem-estar dos animais durante o transporte aéreo. Entretanto, não possuem a exigência necessária para evitar a falta de responsabilidade e comprometimento das companhias para com os tutores. Por mais que as contribuições e melhorias citadas sejam pertinentes, é notório que será um processo trabalhoso, devagar e de alto custo. Contudo, será um investimento reconhecido por todos e em todos os aspectos, uma vez que os tutores, os animais e as companhias aéreas irão se beneficiar dos resultados. Consequentemente, o transporte aéreo de animais será visto como digno, respeitoso e admirável.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Danielle. **Amizade que atravessa gerações:** a história e a psicologia por trás do vínculo entre humanos e cães. Cães e Gatos, 2026. Disponível em: caesegatos.com.br. Acesso em: 17 set. 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS (ABEAR). **Código de Conduta para o Serviço de Transporte Aéreo de Cães e Gatos.** [S. l.]: ABEAR, [2025]. Disponível em: https://www.abear.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Codigo_De_Conduta_Pata.pdf. Acesso em: 15 out. 2026.

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS. **Pet na cabine**. [S. l.]: Azul Linhas Aéreas Brasileiras, [s. d.]. Disponível em: https://www.voeazul.com.br/br/pt/sua-viagem/pet-na-cabine. Acesso em: 5 out. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Embarque de animal de suporte emocional**. Voos nacionais e internacionais. Ausência de legislação específica. Não atendimento aos critérios das companhias aéreas. Equiparação a cães-guia. Impossibilidade. Risco à segurança dos voos. Informativo de Jurisprudência, Brasília, DF, n. 851, 27 maio 2025. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/14052025-Animal-de-suporte-emocional-nao-se-equipara-a-cao-guia-para-acompanhar-passageiro-no-aviao.aspx. Acesso em: 05 de outubro de 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 15 out. 2026.

BRUM, Maurício. **Pet no porão do avião: vídeo reacende debate sobre voar com animais**. Viagem e Turismo, 9 jul. 2026. Atualizado em: 10 jul. 2026. Disponível em: https://viagemeturismo.abril.com.br/manual-do-viajante/pet-no-porao-do-aviao-video-reacende-debate-sobre-voar-com-animais/. Acesso em: 6 out. 2026.

DIÁRIO DO NEGÓCIO. **ABEMPET apresenta relatório faturamento e população pet no mundo 2026 e alerta: carga tributária faz setor pet operar abaixo do potencial**. Diário do Negócio, 2026. Disponível em: Diário do Negócio. Acesso em: 6 out. 2026.

DINIZ, Victor dos Santos; LIMA, Gabriel Alessandro Silva Lima; LEITE, Marcelo Augusto Rebouças. **Os direitos animais no divórcio judicial brasileiro: uma análise com base no anteprojeto de reforma do Código Civil de 2002**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 11, n. 5, 2025. DOI: https://doi.org/10.51891/rease.v11i5.19125. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/pt_BR/article/view/19125/11267. Acesso em: 17 set. 2026.

GOL LINHAS AÉREAS. **Viajando com animais de estimação.** [S. l.]: GOL Linhas Aéreas, [s. d.]. Disponível em: https://www.voegol.com.br/servicos-gol/viajando-com-animais. Acesso em: 5 out. 2026.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: wordpress.com. Acesso em: 17 set. 2026.

LATAM AIRLINES. **Animais de estimação no bagageiro.** [S. l.]: LATAM Airlines, [s. d.]. Disponível em: https://www.latamairlines.com/br/pt/experiencia/prepare-

sua-viagem/transporte-de-animais-de-estimacao/bagageiro. Acesso em: 5 out. 2026.

LOW, Philip et al. **Declaração de Cambridge sobre a consciência animal.** Cambridge, 7 jul. 2012. Disponível em: Declaração de Cambridge sobre a Consciência Animal – UFRJ. Acesso em: 6 out. 2026.

PET CARGO. **O que acontece com seu animal no porão do avião? A realidade do cargo aéreo.** Pet Cargo Blog, 12 ago. 2025. Disponível em: https://www.petcargo.com/pt/blog/o-que-acontece-animal-porcao-carga-aviao. Acesso em: 6 out. 2026.

VIEIRA, Márcia Núbia Fonseca. **Quando morre o animal de estimação: um estudo sobre luto**. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 25, n. 1, p. 239-257, jan./abr. 2019. Disponível em: pucminas.br. Acesso em: 17 set. 2026.

ANEXOS

ANEXO 1: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS NO COMPARTIMENTO DE CARGAS DA COMPANHIA AÉREA LATAM AIRLINES

Documentação necessária:

Documentos necessários para viajar

Você deve apresentar dois tipos de documentos:

- **Documentos de saúde exigidos na origem, destino ou conexões:** por exemplo, certificados de vacinação, licenças de importação, autorizações de entrada, exames de sangue, microchips, etc. **As informações necessárias podem mudar dependendo do seu destino e é responsabilidade de cada passageiro manter-se informado.** Recomendamos que você consulte os sites oficiais de cada país para saber seus requisitos.
- **Atestado de saúde:** deverá ser emitido por um médico veterinário (você deverá trazer o original e uma cópia que ficará guardada no aeroporto), **datado no máximo 10 dias antes do dia da viagem**, em que constem pelo menos as seguintes informações sobre seu animal de estimação: nome do animal de estimação, idade, raça, vacinas e declaração de bom estado de saúde.

Confira as seguintes informações gerais de viagem que reunimos para criar um guia de referência:

As informações necessárias podem mudar dependendo do seu destino e é responsabilidade de cada passageiro manter-se informado. **Recomendamos que você consulte os sites oficiais de cada país para saber os requisitos que serão exigidos para seu animal de estimação.**

Informações gerais sobre voos domésticos:

Dentro de Brasil: Certificado sanitário emitido por um veterinário, com pelo menos 10 dias de antecipação e comprovante de vacina válido**

Desde Santiago de Chile até a Ilha de Páscoa: Certificado Zoosanitario de Exportación (CZE) emitido pelo Servicio Agrícola y Ganadero (SAG) que, entre outros requisitos, exige o cadastro de cachorros e gatos no "Registro Nacional de Mascotas o Animales de Compañía".

Dentro da Colômbia: Certificado de vacinação, indicando o número de matrícula profissional do veterinário.

**Após a aplicação da primeira dose da vacina antirrábica, deve-se esperar 21 dias para embarcar. Após a segunda dose, não é necessário esperar esse período. A validade da vacina pode variar de 1 a 3 anos, dependendo do fabricante. Se seu animal for viajar com menos de 21 dias após a primeira dose ou se a vacina estiver vencida, o embarque não será autorizado.

Informações gerais sobre voos internacionais:

Brasil: para a entrada de cães e gatos **é necessário apresentar o Certificado Veterinário Internacional (CVI) ou Passaporte (reconhecido pelo MAPA), emitido pela Autoridade Veterinária do país de origem,** e que cumpra com os requisitos sanitários do Brasil. Lembramos que são válidos apenas os passaportes oficiais de países que aceitem de forma recíproca o Passaporte Brasileiro de Cães e Gatos. **Atualmente, o Passaporte Europeu para Animais de Companhia não é válido para entrar no Brasil.**

Chile: a partir de 27 de julho de 2026, o Serviço Agrícola e Pecuário (SAG) do Chile implementará novos requisitos para a entrada no país de animais de estimação (cães e gatos), com o objetivo de prevenir a introdução da raiva e de outras doenças infecciosas e parasitárias, conforme estabelecido na Resolução Isenta nº 3.343:

1. Certificado Veterinário Internacional (CVI)
Os animais deverão entrar no Chile com o CVI original, emitido pela autoridade veterinária oficial do país de origem. O documento deverá ser emitido em espanhol e no idioma do país de origem ou, na falta destes, em inglês. O CVI é válido por 10 dias a partir da data de emissão. Caso as condições da viagem justifiquem, esse prazo poderá ser prorrogado por até 5 dias adicionais.

Exceção:
Para animais provenientes da União Europeia, o Passaporte Europeu para Animais de Estimação será aceito em substituição ao CVI (Certificado Veterinário Internacional), desde que comprove o cumprimento dos requisitos sanitários estabelecidos na resolução chilena.

2. Microchip ou tatuagem
O animal deverá ser identificado de forma individual e permanente por meio de microchip ou tatuagem. O número de identificação deverá corresponder ao registrado no CVI.

3. Vacinação contra a raiva
Todos os animais devem estar vacinados contra a raiva.

Os animais vacinados pela primeira vez, independentemente da idade, ou cuja vacinação esteja vencida, devem receber a vacina pelo menos 21 dias antes da entrada no Chile.

No caso de animais já vacinados anteriormente, deverão ser apresentadas informações sobre as duas últimas vacinações. Caso contrário, a vacinação será considerada como a primeira dose.

Exceção para cães: ficam dispensados dessa exigência os animais que, independentemente da idade, tenham permanecido desde o nascimento ou por, no mínimo, seis (6) meses consecutivos em um país livre de raiva transmitida por cães, desde que essa condição seja comprovada pela autoridade veterinária competente do país de procedência, em conformidade com as recomendações do Código Terrestre da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), e seja reconhecida pelo Chile. Em outras palavras, **será necessário apresentar um comprovante emitido pela autoridade veterinária do país, atestando que a região é livre de raiva canina.**

4. Exame clínico: o exame deverá ser realizado por um médico-veterinário até 10 dias antes da emissão do Certificado Veterinário Internacional (CVI).

5. Inspeção do SAG: caso o SAG identifique qualquer irregularidade no momento da entrada do animal no Chile, poderão ser aplicadas sanções e medidas sanitárias, cujos custos ficarão a cargo da pessoa responsável pelo animal. Isso não exclui a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

Importante: cães e gatos que tenham saído temporariamente do Chile poderão retornar ao país utilizando o certificado zoossanitário de exportação original ou uma cópia oficial emitida pelo SAG, dentro do prazo de 60 dias corridos a partir da data de emissão, desde que a vacina antirrábica permaneça válida.



Colômbia: O Instituto Agropecuario Colombiano (ICA) estabeleceu que cada vez que se viaja com um pet com destino ou origem Colômbia, deve ser realizado um cadastro no ICA para solicitar o Certificado de Inspeção Sanitária (CIS), que será requerido para a viagem (tanto chegada como saída do país). Para solicitar o certificado, e mais detalhes, acesse o **Instituto Agropecuario Colombiano (ICA)**.

Importante: a informação sobre a documentação dessas rotas é somente para referência, e pode sofrer alterações sem aviso prévio. Recomendamos entrar em contato com as autoridades sanitárias ou com o consulado dos países. Veja mais informações em: **Associação Internacional de Transporte Aéreo(IATA)**.

Fonte: Site Oficial da LATAM AIRLINES, s.d.

ANEXO 2: REQUISITOS REFERENTES AO TIPO, MEDIDAS, CAIXA DE TRANSPORTE E OUTROS DA COMPANHIA AÉREA LATAM AIRLINES

Condições gerais:

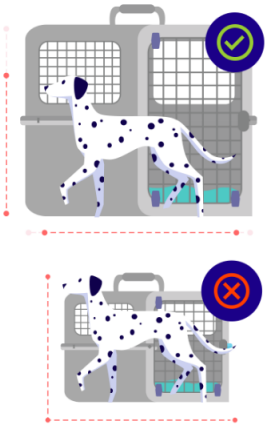
Animal de estimação + caixa de transporte = peso total permitido

Em aviões de um corredor **(A319, A320, A321)**

- *Até* **32 kg** *(voos ≤ 4h)*
- *Até* **23 kg** *(voos 4-5h)*
- *Não disponível em voos > 5h*

Em aviões de dois corredores **(B767, B777, B787)**

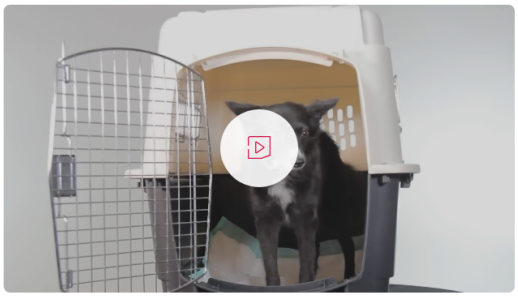
- *Até* **45 kg**
- *Europa, Argentina ou Venezuela: máximo* **32 kg**



- **Tipo de animal:** cachorro ou gato. Considere que existem **restrições para certas raças**, como raças potencialmente perigosas e braquicefálicas.
- **Peso** *(sujeito a avaliação e aprovação no aeroporto)*:
  -Em aviões de um corredor (A319, A320, A321): até 32 kg (pet + caixa de transporte) para voos de até 4 horas, e até 23 kg (pet + caixa de transporte) para voos de 4 a 5 horas. O serviço não estará disponível em voos com mais de 5 horas nesses aviões.
  -Em aviões de dois corredores (B767, B777, B787): até 45 kg (pet + caixa de transporte). Para voos de, para ou via Europa, Argentina ou Venezuela, o peso máximo permitido é de 32 kg (pet + caixa de transporte).
  -Passageiros viajando em aviões de dois corredores (B767, B777, B787) com conexão a aviões de um corredor (A319, A320, A321): a confirmação do transporte do pet no porão estará sujeita à condição mais restritiva da origem até o ponto de conexão.
- **Tamanho do pet:** ele deve caber de pé e poder dar a volta naturalmente sem tocar nas paredes da caixa de transporte. Além disso, deve ter pelo menos 5 cm de folga da cabeça até o teto da caixa.
- **Caixa de transporte:** deve ser rígida, com ventilação e com tamanho máximo de 300 cm lineares (soma da altura, comprimento e largura) com altura que não ultrapasse 115 cm. **Confira os requisitos.**
- **Idade mínima:** 16 semanas e deve ter sido desmamado pelo menos 5 dias antes da viagem. No caso dos Estados Unidos, a idade mínima é de 6 meses.
- **Saúde e comportamento:** seu animal de estimação não pode estar sedado e deve estar em ótimas condições de saúde para viajar. Além disso, ele deve ter um comportamento tranquilo e, no caso de fêmeas, não estar prenha ou ter dado à luz nas últimas 48 horas.
- **Quantidade:** você pode levar **até 2 animais de estimação no bagageiro,** cada um em sua própria caixa de transporte. Nos voos operados por aeronaves de corredor único (modelos A319, A320, A321), é permitido no máximo 2 animais no bagageiro por voo. Já nas aeronaves de dois corredores (B767, B777, B787), não há um limite pré-estabelecido, porém a disponibilidade depende do espaço e das condições específicas de cada voo.

Requisitos da caixa de transporte:

Viajar com uma caixa de transporte adequada é o mais importante para poder cuidar do bem-estar do seu animal de estimação. Todos os requisitos que solicitamos seguem os mais altos padrões e boas práticas do setor aéreo.



No dia da sua viagem, nossa equipe do aeroporto irá verificar a caixa de transporte e, **caso ela não cumpra as especificações solicitadas, o seu animal de estimação será impedido de embarcar** até que você consiga obter uma caixa de transporte adequada.

Por questões de segurança, **não serão aceitas caixas de transporte que tenham sido alteradas ou modificadas** para a viagem, pois isso enfraquece sua estrutura e elas podem quebrar ou abrir durante o transporte.

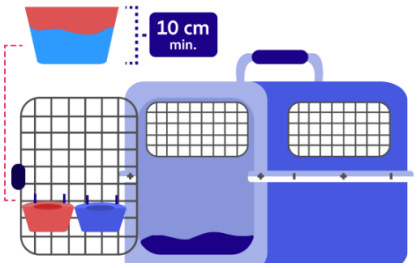
Baixe o documento "Requisitos da caixa de transporte" para saber todos os detalhes necessários.

Requisitos da caixa de transporte (kennel)

Para todas as viagens **é obrigatório ter 2 recipientes ou potes fixados na porta da caixa de transporte,** para que possamos dar água ou comida ao seu pet em casos de altas temperaturas ou em contingências, sem ter que abrir a porta da caixa de transporte:

- **Pote para água:** para rotas de viagem superiores a 7 horas, o pote ou recipiente de água deve conter água suficiente para a hidratação do animal. Lembre-se de que garrafas de água ou dispensadores similares não substituem os recipientes de água abertos.
- **Pote para comida:** não é necessário que contenha comida dentro.

Confira nosso guia para criar seu próprio recipiente para comida e água com itens reciclados de sua casa.



Considere que:

- Durante o processo de check-in, **pediremos que você coloque lacres plásticos fornecidos pela LATAM** para proteger a porta da caixa de transporte e evitar que ela se abra acidentalmente durante a viagem.
- **Não é permitido colocar brinquedos, roupas ou cobertores dentro da caixa de transporte para evitar acidentes.** No entanto, se houver animais de estimação de raças que não possuam pelos e o veterinário recomendar o uso de roupa por motivos de saúde, será feita uma exceção mediante apresentação do atestado médico no momento do check-in no aeroporto.

Fonte: Site Oficial da LATAM AIRLINES, s.d.

ANEXO 3: RESTRIÇÕES A RAÇAS, MODELOS DE AERONAVES, PAÍSES E OUTRAS CONDIÇÕES DA COMPANHIA AÉREA LATAM AIRLINES

Restrições e condições especiais:

Restrições

- Serviço indisponível ou com restrição em voos com partida ou chegada na **África do Sul, Arquipélago de Galápagos** (inclui voos de/para Ilhas Galápagos, inclusive quando esse ponto não conste no itinerário mas compartilhe o mesmo número de voo), **Aruba, Austrália, Curaçao, Inglaterra, Mount Pleasant e Nova Zelândia.**
- **Serviço restrito em voos com destino a Fernando de Noronha (FEN),** onde apenas são permitidos Cão-guia e Cão policial credenciado. Pets tutelados por moradores permanentes da ilha e servidores públicos transferidos também são permitidos, limitados em um animal com pelo menos 6 meses de vida, com autorização tramitada entre o passageiro e a ATDEFN (Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha).
- Devido a limitações de espaço no bagageiro, o serviço não está disponível em **voos diretos entre Santiago e Guayaquil.**
- Como medida de cuidado diante de altas temperaturas, o serviço não está disponível em voos domésticos no Brasil com partida ou chegada entre 10h01 e 15h59, incluindo itinerários que conectem com um voo doméstico no Brasil.
- **Menores de idade** viajando com um adulto ou com o serviço de Menores Desacompanhados (UMNR) **não podem adicionar o serviço de transporte de animais de estimação à sua reserva** (tanto na cabine quanto no bagageiro).
- **Não são permitidos em conexões com outras companhias aéreas** ou em voos codeshare.
- Animais de estimação só serão aceitos quando viajarem em itinerários com **no máximo 1 voo de conexão** e com tempo de espera inferior a 7 horas entre os dois voos.
- **Serviço temporariamente indisponível entre os Estados Unidos e Bolívia, Brasil, Equador, Peru e Colômbia**, devido a **restrições emitidas pelo CDC** para a entrada de cães provenientes de países com alto risco de raiva. Algumas exceções a este regulamento se aplicam a vários aeroportos licenciados que possuem escritórios do CDC. Considere que dos destinos LATAM nos Estados Unidos, Orlando é o único que não possui esse tipo de escritório, portanto nenhum tipo de animal de estimação pode ser enviado para esse destino.
- Se você solicitou nosso serviço de pets no bagageiro, **não poderá utilizar o ônibus de transporte de ou para o Aeroporto John F. Kennedy** em Nova York.
- **Se a sua viagem for de ou para Nova York ou Boston entre 15 de dezembro e 15 de abril, você não poderá levar seu animal de estimação no bagageiro do avião**, devido às baixas temperaturas nestes meses. No entanto, você poderá usufruir da companhia do seu pet na cabine, desde que cumpra as condições de transporte a bordo.
- Cães vacinados fora dos EUA não podem ser transportados para Boston e Orlando.
- Devido às limitações de espaço no porão, **este serviço não está disponível em voos domésticos no Brasil operados por aeronaves Embraer.**

Raças não permitidas

Para a segurança e integridade dos seus animais de estimação, não transportamos algumas raças de cães e gatos no bagageiro da aeronave por serem raças braquicefálicas e/ou potencialmente perigosas.

Cães (raças braquicefálicas):

Affenpinscher, American Bully, Boston Terrier, Boxer, Bullmastiff, Buldogue (todas as raças), Chow Chow, Dogue de Bordeaux, Griffon de Bruxelas, Lhasa Apso, Mastim Inglês, Mastim Italiano (Cane Corso), Mastim Napolitano, Pequinês, Pitbull (todos as raças), Presa Canário (Dogo Canário), Pug ou Carlino (todas as raças), Shar Pei, Shih Tzu, Spaniel Japonês (Chin), Spaniel Tibetano, Staffordshire Bull Terrier Inglês (Staffy), Staffordshire Terrier Americano (Amstaff), Toy Spaniel Inglês

Cães (raças perigosas):

Akita Americano, Akita Inu (Japonês), American Bully, Boxer, Bullmastiff, Bull Terrier, Buldogue Americano, Doberman, Dogo Argentino, Dogue de Bordeaux, Fila Brasileiro, Mastim Italiano (Cane Corso), Mastim Napolitano, Pastor da Anatólia (Karabash), Pitbull (todas as raças), Presa Canário (Dogo Canario), Rottweiler, Staffordshire Bull Terrier Inglês (Staffy), Staffordshire Terrier Americano (Amstaff), Tosa Inu (Japonês)

Gatos (raças braquicefálicas):

- Burmês Americano
- Himalaio
- Persa (todos os tipos)
- Shorthair Exótico

Importante:

- **As raças perigosas que não sejam braquicefálicas são aceitas em voos da LATAM Cargo**, acesse o site para mais informações.
- **Os animais de estimação braquicefálicos só serão aceitos para viajar em cabine se reunirem todas as condições para este tipo de serviço.**

Viagens de e para os Estados Unidos

O CDC (Centers for Disease Control and Prevention) mantém restrita a entrada nos Estados Unidos de cães provenientes de países com alto risco de infecção por raiva, como Bolívia, Brasil, Colômbia, República Dominicana, Equador, Peru e Venezuela, ou que tenham passado por esses países nos últimos 6 meses antes de entrar nos EUA. Nestes casos, é obrigatório que o cão cumpra os requisitos indicados a seguir:

- O cão deve se encontrar saudável.
- Deve ter pelo menos 6 meses de idade.
- Deve contar com um **formulário de importação** emitido na página do CDC.
- Deve ter um microchip. O número do microchip deve ser incluído em todos os formulários e documentos requeridos.
- Deve estar vacinado contra a raiva, e contar com um documento de comprovação.

Dependendo do país onde o cão foi vacinado,existem restrições de entrada e podem ser solicitados requisitos adicionais:
-Cães vacinados nos Estados Unidos:

- Formulário de vacinação contra a raiva emitido nos EUA.
- Atestado de saúde para exportação respaldado por um veterinário filiado ao USDA (veja a **lista de clínicas e veterinários aprovados**).

Ponto de entrada: podem entrar nos Estados Unidos por qualquer aeroporto, desde que seja o mesmo declarado no formulário de importação do CDC.

-Cães vacinados fora dos Estados Unidos:

- Confirmação da reserva de atendimento em um **Centro de Cuidado Animal (ACF)** cadastrado pelo CDC.
- **Formulário de vacinação antirrábica e microchip estrangeiro** (respaldado por um veterinário oficial do governo)
- Relatório de sorologia antirrábica válido de um **laboratório aprovado pelo CDC** (em inglês ou com tradução juramentada).

Ponto de entrada: só podem entrar nos Estados Unidos em aeroportos que contem com um **Centro de Cuidado Animal (ACF).**

Importante:

- Os destinos LATAM com esses tipos de instalações são Nova York (JFK), Atlanta (ATL), Los Angeles (LAX) e Miami (MIA).
- Os aeroportos de Orlando (MCO) e Boston (BOS) não estão autorizados a receber cães vacinados fora dos Estados Unidos provenientes de países com alto risco de raiva para nenhuma modalidade: animal de estimação transportado na cabine, no bagageiro e Animal de Serviço.
- Estas condições são apenas para referência e podem ser alteradas sem aviso prévio, por isso pedimos que você sempre revise os detalhes na **página do CDC**. O cumprimento destas condições é um requisito para o embarque.

Cães provenientes de países que não estão na lista de alto risco para raiva, como Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai, deverão atender aos seguintes requisitos:

- Devem estar saudáveis.
- Devem ter pelo menos 6 meses de idade.
- Devem contar com um **formulário de importação** emitido no site do CDC.
- Devem contar com um microchip. O número do microchip deve ser incluído em todos os formulários e documentos requeridos.

Atenção: se o seu itinerário tiver conexão em um país com alto risco de raiva como Brasil, Colômbia, Equador e Peru, o cão deverá atender aos requisitos de origem válido para esses países, mesmo que você não saia da sala de embarque do aeroporto.



Viajar de ou para Nova York ou Boston (restrição de viagem por baixas temperaturas)

Se a sua viagem for de ou para Nova York ou Boston entre 15 de dezembro e 15 de abril, você não poderá levar seu animal de estimação no bagageiro do avião, devido às baixas temperaturas nestes meses. No entanto, você poderá usufruir da companhia do seu pet na cabine, desde que cumpra as condições de transporte a bordo.

Fonte: Site Oficial da LATAM AIRLINES, s.d.

ANEXO 4: RESTRIÇÃO AO TRANSPORTE DE ANIMAIS À CABINE DA COMPANHIA AÉREA AZUL LINHAS AÉREAS



Fonte: Site Oficial da AZUL LINHAS AÉREAS, s.d.

ANEXO 5: REGRAS DE EMBARQUE NO TRANSPORTE DOS ANIMAIS NA CABINE DA COMPANHIA AÉREA AZUL LINHAS AÉREAS

Regras de embarque: peso e tamanho da caixa

Para viajar na cabine, seu pet e a caixa de transporte devem respeitar rigorosamente os limites abaixo:

Tipo de pet, idade mínima e peso total:

Só podem viajar cães ou gatos, a partir de 4 meses de idade e com até 10kg (somando pet e container). Para alguns destinos internacionais, como os Estados Unidos, a idade mínima é de 6 meses. Consulte aqui as regras completas de transporte de pets.



Viaje com seu melhor amigo com todo o conforto. Confira as regras:

- **Espécies permitidas:** Apenas cães e gatos são aceitos na cabine.
- **Peso máximo:** O animal deve pesar até 10kg, somando o peso do pet e do container de transporte.
- **Idade mínima:** O pet deve ter ao menos 4 meses de idade.
- **Destinos Internacionais:** Para voos com destino aos Estados Unidos, a idade mínima exigida é de 6 meses.

* (Em voos com origem no Brasil para os Estados Unidos não é permitido o embarque de cães)

* (Azul não transporta cão de apoio emocional)

Consulte as regras completas de transporte

Medida e material do container:

A caixa deve caber embaixo do assento à sua frente.

- **Altura:** Máximo 20 cm.
- **Largura:** Máximo 31,5 cm.
- **Comprimento:** Máximo 43 cm.
- **Material:** Pode ser rígido (fibra/plástico) ou flexível (com hastes de metal internas). Malas de madeira ou palha são proibidas.



Onde o pet não pode viajar:

No colo do passageiro ou fora do container.

Cuidados com o pet:

Deve estar limpo, saudável e cheiroso.

Documentação do pet:

Precisa estar atualizada.

⚠ **Atenção:** cada uma dessas regras é importante para que seu pet viaje com mais conforto e segurança com você. Por isso, se alguma não for cumprida, a Azul pode recusar o embarque do animal.

Dicas para escolher a caixa certa:

O pet deve conseguir ficar de pé e dar uma volta de 360° dentro da caixa.

- O fundo deve ser impermeável (para conter xixi).
- A ventilação deve ser adequada.

Fonte: Site Oficial da AZUL LINHAS AÉREAS, s.d.

ANEXO 6: SUSPENSÃO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS NO COMPARTIMENTO DE CARGAS DA COMPANHIA AÉREA GOL LINHAS AÉREAS



Fonte: Site Oficial da GOL LINHAS AÉREAS, s.d.